



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/06/2023.

  
**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 288/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 100/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que “Dispõe sobre procedimentos de lançamento e notificações relativas a tributo, cujo fato gerador refere-se a imóveis localizados no Município de Indaiatuba. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 100/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre procedimentos de lançamento e notificações relativas a tributo, cujo fato gerador refere-se a imóveis localizados no Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Indaiatuba e suas secretarias responsáveis deverão endereçar os carnês, guias de recolhimento e demais notificações gerais sobre tributos imobiliários diretamente ao responsável tributário.

**Parágrafo único.** No caso de imóveis com dois ou mais proprietários, há obrigatoriedade de envio a pelo menos um dos coproprietários.

**Art. 2º** Poderão ser enviadas cópias dessas cobranças a terceiros devidamente autorizados pelo proprietário.

**Art. 3º** Não haverá qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal de Indaiatuba e suas secretarias caso os dados dos proprietários estejam desatualizados ou incompletos.

**Parágrafo único.** É dever do proprietário do imóvel manter o “Cadastro Imobiliário” atualizado.

**Art. 4º** Os dados cadastrais deverão ser protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária